



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 560/2019

Altera dispositivos da Lei 461/2014 de 05 de maio de 2014, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o §3º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 já alterado pelo §3º da Lei Municipal nº 461/2014 de 05 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
§1º
§2º

§3º Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração na importância de R\$ - 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 15 de Março de 2019


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
18/03/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 560/2019**

Altera dispositivos da Lei 461/2014 de 05 de maio de 2014, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o §3º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 já alterado pelo §3º da Lei Municipal nº 461/2014 de 05 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§1º.....

§2º.....

§3º Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração na importância de R\$ - 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 15 de Março de 2019

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:2CB00E18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 18/03/2019. Edição 2310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>